

execução dos subprogramas do PIQTUR consideram-se menções ao Instituto do Turismo de Portugal (ITP).

3 — As menções ao ICEP Portugal em todos os regulamentos de execução dos subprogramas do PIQTUR consideram-se menções ao Instituto do Turismo de Portugal (ITP), com a excepção e as especialidades constantes dos números seguintes.

4 — Nas disposições normativas em que estejam previstas competências a exercer, conjunta ou alternativamente, pelo ICEP Portugal e pelo Instituto do Turismo de Portugal, é eliminada a referência ao ICEP Portugal.

5 — Na medida n.º 1.4, «Projectos integrados para estruturação de produtos turísticos inovadores», do Subprograma n.º 1, «Estruturação, qualificação e potenciação da oferta», do PIQTUR, a Direcção-Geral do Turismo passa a ser o promotor único dos projectos a apoiar, sendo eliminadas as referências ao ICEP Portugal enquanto promotor e beneficiário do regime instituído.

Ministério da Economia, 7 de Abril de 2004. — O Secretário de Estado do Turismo, *Luís Manuel Miguel Correia da Silva*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

Portaria n.º 503/2004

de 10 de Maio

Na sequência da adopção do Regulamento (CE) n.º 2561/2001, do Conselho, de 17 de Dezembro, que veio a consagrar medidas excepcionais de apoio aos pescadores e aos proprietários de embarcações que operavam em águas marroquinas ao abrigo do Acordo de Pesca entre a Comunidade Europeia e o Reino de Marrocos, foi primeiramente publicada a Portaria n.º 169/2002, de 27 de Fevereiro, que regularia a nível interno aquele regulamento. Posteriormente, o Despacho Normativo n.º 38/2002, de 11 de Julho, que aprovaria o Regulamento dos Prémios Fixos Individuais aos Trabalhadores da Pesca Afectados pela Modernização/Reconversão das Embarcações, veio complementar as referidas medidas.

Com a publicação do Regulamento (CE) n.º 2325/2003, do Conselho, de 17 de Dezembro, que altera aquele Regulamento, introduziram-se importantes inovações que importa se reflectam na referida legislação nacional, salientando-se o alargamento do leque de beneficiários abrangidos pelas medidas de apoio, que passam a ser extensíveis aos trabalhadores e tripulantes que perderam o seu posto de trabalho na sequência da reconversão, para pescarias alternativas, das embarcações de pesca a que estavam afectos, com consequente redução do número de postos de trabalho disponíveis.

Este alargamento determinou a fixação de novos prazos para a apresentação de candidaturas, decisão e execução das mesmas, bem como a definição de um período elegível de inactividade por perda do posto de trabalho.

Assim:

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 224/2000, de 9 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 117/2002, de 20 de Abril, e do Regulamento (CE) n.º 2561/2001, de 17 de Dezembro, na redacção dada

pelo Regulamento (CE) n.º 2325/2003, de 17 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São prorrogados, até 31 de Maio de 2004, os prazos de apresentação das candidaturas:

- a) A que se refere a subalínea *i*) da alínea *e*) do artigo 5.º do Regulamento do Regime de Apoio à Reconversão da Frota que Operava ao Abrigo do Acordo de Pesca entre a Comunidade Europeia e o Reino de Marrocos, aprovado pela Portaria n.º 169/2002, de 27 de Fevereiro;
- b) Aos apoios previstos no Regulamento dos Prémios Fixos Individuais aos Trabalhadores da Pesca Afectados pela Modernização/Reconversão das Embarcações para o ano de 2002, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 38/2002, de 11 de Julho.

2.º Para efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 1261/2001, de 30 de Outubro, e no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento referido na alínea *b*) do número anterior, considera-se como período de paragem o ano de 2002.

3.º As candidaturas são formalizadas nos termos dos Regulamentos referidos no n.º 1.º, conforme os casos, devendo ainda fazer-se acompanhar de:

- a) Declaração, relativa ao ano de 2002, emitida pelo respectivo centro regional de segurança social comprovativa:
 - i) Do não recebimento de subsídio de desemprego ou do recebimento do mesmo, com a indicação do respectivo período e montante total das prestações percebidas;
 - ii) Da respectiva entidade patronal, no caso de o beneficiário ter estado activo durante todo ou parte do ano em referência;
- b) Declaração do órgão local do sistema de autoridade marítima do porto de inscrição do beneficiário comprovativa da situação do inscrito marítimo no ano de 2002, no que respeita às embarcações onde exerceu a actividade e respectivas datas de embarque e desembarque.

4.º No âmbito da presente portaria, só é considerado período de paragem passível de atribuição de prémio o primeiro período ininterrupto de não exercício da actividade resultante da perda do vínculo laboral do beneficiário à embarcação de pesca cujo armador preenche as condições previstas no artigo 3.º da Portaria n.º 169/2002, de 27 de Fevereiro.

5.º O montante dos prémios a pagar, no âmbito da presente portaria, é proporcional ao período em que o beneficiário não exerceu a actividade da pesca no ano de 2002.

6.º Sempre que os beneficiários hajam recebido subsídio de desemprego durante parte ou totalidade do ano de 2002, o montante dos prémios a pagar, no âmbito da presente portaria, corresponde à diferença entre o valor das prestações de desemprego percebidas e o valor do prémio fixo individual a que teriam direito caso não tivessem recorrido àquele subsídio.

7.º Às candidaturas já apresentadas aos apoios referidos no n.º 1.º e ainda não decididas aplica-se o disposto na presente portaria.

8.º Para efeitos do disposto no número anterior, e sem prejuízo de qualquer outro esclarecimento ou documento a ser solicitado, ficam os promotores respectivos obrigados a apresentar na sede ou nas direcções regionais da Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura, no prazo de 15 dias úteis contados da data da entrada em vigor da presente portaria, as declarações previstas no n.º 3.º

9.º O incumprimento do disposto no número anterior implica a apresentação de nova candidatura e respectiva instrução.

10.º A data limite de execução dos projectos aprovados no âmbito da presente portaria e a apresentação do respectivo pedido de pagamento é 30 de Outubro de 2004.

11.º As candidaturas referidas no n.º 1.º são abrangidas pelos Regulamentos ali mencionados em tudo o que não contrarie o disposto na presente portaria.

12.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinate Pinto*, em 29 de Abril de 2004.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29